NOTA TÉCNICA 002, DE 18 DE MARÇO DE 2011

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

Respostas da ARSAE-MG às contribuições da COPASA-MG à Audiência Pública nº 001/2011 que trata da metodologia de reajuste tarifário.

A ARSAE-MG colocou em consulta pública a Nota Técnica nº 001/2011 para receber contribuições e sugestões sobre a proposta de metodologia para o cálculo do reajuste tarifário dos prestadores de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A única contribuição recebida foi da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, COPASA-MG, com três considerações:

1. que a escolha do índice financeiro (IF) para reajustar a Parcela B (VPB) deveria recair sobre o IGP-M;
2. inclusão na Parcela A dos custos regulatórios (adequação do sistema comercial, aferição gratuita de hidrômetro, inadimplemento dos usuários de tarifa social) decorrentes das condições de prestação dos serviços definidas na Resolução nº 003/2010; e
3. sugestão de cobrança do PIS/PASEP/COFINS direto na conta do usuário, retirando-o da Parcela A.

Respostas ARSAE-MG:

1. Escolha do número índice da parcela B

O IGP-M, índice híbrido elaborado pela FGV, é composto de 60% do IPA, 30% do IPC e 10% do INCC.

O índice de maior peso, IPA - Índice de Preços por Atacado, é altamente influenciado pela variação dos preços de commodities e pelo câmbio, variáveis com baixa relação com os custos administráveis (VPB) de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A despesa de pessoal, de peso significativo nos custos administráveis, tem maior aderência ao INPC, IPC ou IPCA por serem índices que medem a variação do custo de vida da população e servem de balizadores de negociações sindicais.

Por exemplo, a redução do VPB pela aplicação de um IGP-M negativo em 2009 poderia impactar negativamente o equilíbrio econômico financeiro de prestadores de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário se ocorresse um aumento de despesa com pessoal de cerca de 4% derivado dos índices citados no mesmo período.

Por outro lado, nos últimos 30 anos, o IGP-M foi cerca de 50% maior que os índices que medem variação do custo de vida de famílias, o que invalida a tese de convergência dos índices no longo prazo e pode por em risco a modicidade tarifária.

Após estudos, a ARSAE-MG entende que a melhor alternativa é a criação de um índice híbrido, a partir de índices de custos de instituições conceituadas e aderentes a cada parcela do VPB e ponderados pelas participações relativas.

2. Custos Regulatórios

Deve ser analisado separadamente cada tipo de custo regulatório decorrente da aplicação de medidas contidas na da Resolução ARSAE-MG nº 003/2010, que estabelece as condições gerais da prestação e da utilização de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais - ARSAE-MG.

A implantação do sistema comercial será realizada uma única vez, o que não justifica a sua inclusão no cálculo da Parcela A como um custo regulatório recorrente. Caso a ARSAE incluísse este custo na base tarifária, este custo seria incorporado à tarifa e reaplicado, com reajuste, a cada ano.

As resoluções que definem tarifas deverão ter dois anexos: i) Anexo I, com a grade tarifária que servirá de base para o reajuste do ano seguinte e ii) Anexo II, com as tarifas de aplicação aos clientes, em que serão contemplados os acertos resultantes da Conta de Variação da Parcela A (CVA) e os custos regulatórios não recorrentes, como é o caso da implantação do sistema comercial.

Com relação à aferição de hidrômetro, a legislação já obrigava o prestador de serviço a aferi-lo a cada 5 anos. A Resolução ARSAE-MG nº 003/2010 abre a possibilidade ao usuário de requerer, a cada 3 anos, uma aferição do hidrômetro de maneira gratuita e sempre que no entendimento do usuário

houver dúvidas sobre a medição realizada. Em se constatando que não houve erro na medição, o usuário arcará com o custo da aferição. A estimativa da Copasa de despesas baseia-se em um número de solicitações anuais de aferição arbitrário e excessivo. Portanto, a ARSAE entende que esta despesa adicional deverá ser compensada e lançada no próximo reajuste, no Anexo II, após a ocorrência do fato e com a devida comprovação.

A revogação do artigo 97 da Resolução 003/2010 elimina a questão do aumento de inadimplência de clientes da Tarifa Social e consequentemente extingue o cálculo de custo correspondente.

3. PIS/PASEP e COFINS

Apesar de as alíquotas do PIS/PASEP e COFINS serem fixas, o que possibilita a interpretação de que elas poderiam ser cobradas fora da tarifa, o efeito não é direto devido à recuperação de créditos pelo princípio de não cumulatividade dessas contribuições, o que torna a alíquota efetiva variável. Para manter a tarifa constante durante um período tarifário, a ARSAE-MG entende ser melhor considerá-la como parte integrante da tarifa e fazer a compensação na CVA e no Anexo II do ano seguinte.

Bruno Aguiar Carrara de Melo
Coordenador